

QUESTÃO DE ORDEM

412/2014

ART.163 DO RICD

REC 327/2014

Senhor Presidente,

Hoje na Comissão de Viação e Transporte constavam da pauta os Requerimentos N. 303/14, item 6 da pauta, de minha autoria e de autoria do Líder do PT, Deputado Vicentinho, e o de Nº.305/14, item 7, de autoria do ilustre Deputado Vanderlei Macris. O meu propunha: a realização de Audiência Pública na Comissão de Viação e Transportes - CVT, com a finalidade de debater sobre a construção e funcionamento de aeroporto na cidade de Cláudio/Minas Gerais em área desapropriada pelo governo daquele Estado dentro da fazenda de um parente (tio-avô) do então governador, hoje senador Sr. Aécio Neves".

O segundo requerimento propunha a realização de Audiência pública na Comissão de Viação e Transportes, para discutir as informações relativas aos processos de homologação de aeródromos públicos e privados, que foram iniciados, em andamento e/ou finalizados no período de 2006 a 2012, quando o Sr. Rubens Carlos Vieira foi corregedor e Diretor da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil".

Embora os requerimento tratassesem do tema aeroportos, tinha objetivos diversos, o de número 305 pretendia discutir os processos de homologação de aeródromos públicos e privados realizados no âmbito na Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, na gestão do senhor RUBENS CARLOS VIEIRA.

Já o requerimento de minha autoria pretendia discutir o caso que está nos jornais da construção de aeroporto pretensamente utilizado por familiares do candidato da Presidência da República AÉCIO NEVES, construído e utilizado ao arrepio da lei.

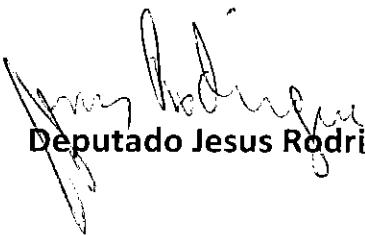
Ocorre o requerimento de N.º305/14 submetido à votação foi rejeitado pelo Plenário da Comissão. Para a surpresa deste parlamentar o senhor Presidente da Comissão Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, considerou PREJUDICADO o requerimento de minha autoria sob o

fundamento de que tratava do mesmo assunto do requerimento rejeitado.

Trata-se de decisão arbitrária que ofende do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que trata da prejudicialidade de proposições no art. 163, no caso, só é **considerada prejudicada a proposição quando foi idêntica a outra, que tenha sido aprovada, ou rejeitada, na mesma sessão legislativa, ou transformada em diploma legal, nos termos do inciso I, do dispositivo citado.**

Assim posto, a presente questão de ordem é para ver anulada a decisão do Presidente da Comissão de Viação a Transporte que considerou prejudicado o Requerimento de minha autoria de N.303/104, na reunião da CVT nesta data. Determinando-se o retorno da proposição à pauta da referida Comissão.

Sala da Sessão, 06 de agosto de  
2014.



Deputado Jesus Rodrigues.